

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 4dl91os3 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 01/04/2020 Projeto de lei nº 252/2020 Protocolo nº 2016/2020 Processo nº 436/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO PARA PERMITIR A HIGIENE BÁSICA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO ESTADO DO MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O poder executivo deverá instalar postos de atendimento, para permitir a higiene básica da população em situação de rua, durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do **MATO GROSSO**.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

§ 2º - Estes postos de atendimento deverão ter uma cabine privativa que permita ao morador de rua lavar e higienizar as mãos, além de utilizar o álcool em gel, e tomar banho.

§ 3º - Estes postos de atendimento devem estar bem sinalizados e distribuídos nas áreas de maior concentração de pessoas.

Art. 2º - O poder executivo definirá qual o órgão será responsável pela execução destas ações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

De acordo com o disposto na Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou estado de emergência de saúde pública, de importância internacional, em razão de possível disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde também declarou estado de alerta à saúde, em âmbito nacional.

Agora, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou a situação de pandemia com relação ao COVID-19.

A partir do reconhecimento do estado da situação de emergência na saúde pública em razão de contágio e adotando medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

A situação do Estado do **MATO GROSSO** é preocupante e afeta a todos os cidadãos, porém, provavelmente os mais atingidos serão aqueles que encontram-se em situação de vulnerabilidade extrema. Neste sentido, cabe destacar a preocupante situação da população em situação de rua que neste momento, está muito mais exposta, pois tem pouquíssimas oportunidades de higiene básica, acesso aos equipamentos de proteção e normalmente fica em grupos o que facilita a disseminação do vírus.

É necessário que além de todas as medidas que já estão sendo adotadas com relação ao COVID-19 o poder público volte também suas atenções para essa parcela da população. Eles precisam ser conscientizados da situação atual e orientados de como proceder no seu dia a dia. É fundamental que seja fornecido a essa população os equipamentos necessários de prevenção tais como álcool em gel e máscaras, assim como a possibilidade de fazerem a higiene básica.

Diante do exposto, considerando a gravidade do momento, solicito o apoio dos meus pares para aprovação deste projeto que dispõe sobre a instalação de postos de atendimento para permitir a higiene básica da população em situação de rua, durante a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2020

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual